

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 236/2018

Data: 08/06/2018

Ass. [assinatura] 11:03 h.

Of. Gab. nº 274/2018

Serafina Corrêa, RS, 08 de junho de 2018

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 058/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 058/2018, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa GRANO ALIMENTOS S.A e dá outras providências.”**

Registre-se, que o presente projeto de Lei possui configuração em harmonia com as mudanças na Lei Geral de Incentivos, propostas mediante envio do Projeto de Lei de nº 45 de 2018, atualmente em tramitação nessa Câmara. Assim sendo, tendo em vista a relação de dependência deste projeto para com o de mudança da Lei Geral, é desejável seja este último votado antes.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI DE Nº 58, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa GRANO ALIMENTOS S.A e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa GRANO ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.825/0001-10, com sede na Rod. VRS 351, Km 6, s/n, Linha Bento Gonçalves, Serafina Corrêa, RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei são:

I – Doação de fração ideal de parte do lote rural nº 43, da Linha Bento Gonçalves, com a área de 2.640,00m² (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 578 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um lote urbano objeto da matrícula nº 2.463 de 1.600,00 m² (hum mil e seiscentos metros quadra, com benfeitorias, localizado na Rua Adivo Crema, Bairro Santin, lado par da numeração administrativa, esquina com a Via San Luigi, no quarteirão formado pela Rua Adivo Crema, José Franciosi, Via San Luigi e projetada Via San Giovanni, confrontando-se ao NORTE, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 05 da mesma quadra; ao SUL, por 40,00m (quarenta metros), com a Rua Adivo Crema; a LESTE por 40,00m (quarenta metros), com a Via San Luigi e, ao OESTE, por 40,00m (quarenta metros) com o lote n.º 02 da mesma quadra “B”.

II – Auxílio financeiro, a título de subsídio, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobrir despesas de serviços de perfuração e detonação de rochas, de escavadeira hidráulica e de rompedor hidráulico para terraplenagem e nivelamento de terras, a se realizar ou já realizadas, desde que a partir de 1º de janeiro de 2018.

§1º. O auxílio financeiro a que se refere o inciso II do artigo anterior será repassado em 03 (três) parcelas mensais sucessivas, sendo as duas primeiras de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a restante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

§2º. A primeira parcela deverá ser paga a partir de 15 (quinze dias) da celebração do instrumento de incentivo.

PROJETO DE LEI DE Nº 58, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Art. 3º A doação de que trata o inciso I do artigo anterior será formalizada mediante escritura pública, sendo o terreno a ser doado, para fins legais, avaliado em R\$ 2.847,50 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Art. 4º A empresa assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar do instrumento de formalização da concessão do incentivo, sem prejuízos de outros:

I – Assumir a responsabilidade de:

a) no exercício de 2018, obter faturamento anual igual ou superior a R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) e empregar, no mínimo, 156 (cento e cinquenta e seis) funcionários;

b) no exercício de 2019, obter faturamento anual igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e empregar, no mínimo, 166 (cento e sessenta e seis) funcionários;

c) no exercício de 2020, obter faturamento anual igual ou superior a R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), e empregar, no mínimo, 176 (cento e setenta e seis) funcionários;

d) nos três anos subsequentes, no tocante ao faturamento e número de funcionários, manter os patamares do exercício de 2020, no mínimo.

II – Pagar ao Município, até a data de 30 de junho de 2019, o valor de R\$ 50.950,53 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), correspondente às duas edificações localizadas no pátio da Escola Agrícola Municipal, especificamente no terreno urbano objeto da matrícula de nº 578, do CRI de Serafina Corrêa.

III – Comprovar as despesas, a se realizar ou já realizadas, desde que a partir de 1º de janeiro de 2018, em serviços de perfuração e detonação de rochas, de escavadeira hidráulica e de rompedor hidráulico para terraplenagem e nivelamento de terras, no valor mínimo correspondente do total do auxílio pecuniário total previsto no art. 2º, inc. II, devendo os respectivos preços serem compatíveis com os de mercado;

IV – Instalar-se ou manter-se definitivamente instalada no Município de Serafina Corrêa.

Art. 5º. A comprovação de que trata o art. 4º, inciso III desta Lei, deverá ser feita em um prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da última parcela.

Parágrafo único. A não comprovação tempestiva das despesas referidas no art. 4º, inciso III desta Lei implicará no dever de restituição dos valores recebidos, proporcionalmente.

Art. 6º. A destinação de quaisquer recursos de que trata esta Lei só se efetivará se atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estiver prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

PROJETO DE LEI DE Nº 58, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Art. 8º A empresa deverá comprovar perante o Poder Executivo Municipal, semestralmente, o atingimento das metas de empregados previstas no art. 4º desta Lei, cabendo ao Município realizar a devida fiscalização e monitoramento.

Parágrafo único. a primeira comprovação a que se refere o *caput* deste artigo se fará no primeiro semestre de 2019.

Art. 9º. A empresa deverá também, anualmente, a partir de 2019, comprovar perante o Município o atingimento das metas de faturamento previstas no art. 4º, inciso I.

Art. 10. Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente dos autos do respectivo procedimento administrativo a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal de nº 3.244 de 2014, bem como parecer contendo manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. A concessão dos incentivos de que trata esta Lei será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização ao Município no caso de fechamento do estabelecimento beneficiado ou de não alcance das metas especificadas, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Art. 12. No caso de não atingimento das metas especificadas, a indenização devida será proporcional ao insucesso, de acordo com parâmetros objetivos fixados pelo Poder Executivo Municipal no instrumento da concessão do incentivo, não podendo seu valor exceder o montante total dos incentivos concedidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 13. No caso de fechamento do estabelecimento, a indenização devida será o valor total dos incentivos concedidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, que poderá ser reduzida equitativamente, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que o fechamento decorra de motivo alheio à vontade dos sócios e administradores da empresa, e que seja constatado que não se deu em virtude de atos de má gestão.

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzida equitativamente, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que o fechamento decorra de motivo alheio à vontade dos sócios e/ou administradores da empresa, e que seja constatado que não se deu em virtude de atos de má gestão.

Parágrafo único. A garantia prestada ao Município poderá se dar em segundo grau, na hipótese de a empresa contrair financiamento bancário, visando a ampliação ou melhor desempenho de sua atividade produtiva.

Art. 14. Na doação a que se refere o art. 2º, inciso I desta Lei, será dispensada a exigência de período prévio de concessão de direito real de uso, bem como de cláusula de reversão ou de condição resolutiva da propriedade.

PROJETO DE LEI DE Nº 58, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Parágrafo único. Contudo, na hipótese de descumprimento dos encargos e metas assumidas pela empresa, deverá ela indenizar o Município no valor da avaliação do terreno, acrescido de correção monetária e juros legais, sem prejuízo de outras indenizações devidas e previstas em lei.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal deverá monitorar e assegurar, no ato de concessão de quaisquer dos incentivos autorizados por esta Lei, o efetivo cumprimento, pela empresa, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios nos casos de descumprimento de deveres ou do não atingimento das metas propostas, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, sem prejuízo do disposto nos artigos 12, 13, parágrafo único, e 14 desta Lei.

Art. 16. Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 17. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei está condicionada ao devido licenciamento ambiental.

Art. 18. Constarão detalhados no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei, bem como o modo de sua averiguação e monitoramento.

Art. 19. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento às metas previstas no art. 4º desta Lei, dentre outros meios previstos no instrumento de formalização do incentivo.

Art. 20. Fica dispensada a concorrência pública, para os fins da presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 08 de junho de 2018, 57ª da Emancipação.



Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI DE Nº 58, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à GRANO ALIMENTOS S/A. e dá outras providências”***.

Atualmente nosso País enfrenta uma grave crise econômica e uma das maiores consequências desta crise é o aumento do desemprego, o arrefecimento da atividade econômica e a consequente queda de arrecadação. Preocupando-se com essa situação e buscando incentivar o desenvolvimento econômico e social no Município de Serafina Corrêa, encaminha-se o presente projeto de lei.

A Constituição Federal, em seu art. 174, prevê que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Poder Público exercerá, na forma da lei, a função de incentivo, dentre outras.

As subvenções econômicas destinam-se a suprir necessidades de entidades com fins lucrativos e, por isso, diferentemente das subvenções sociais, exigem autorização por lei específica (art. 19 da Lei 4320/64 c/c art. 26 da LRF). Essas subvenções, à luz da Lei nº 4.320/68, têm eminente função de fomento econômico. Todavia, a sua concessão a empresas privadas com fins lucrativos deve estar autorizada em lei especial. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, prevê que a destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A Lei Municipal de nº 3.244 de 2014 dispõe sobre a política geral de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Serafina Corrêa. Esse diploma legal prevê procedimento objetivo e impessoal para que empresas tenham acesso aos incentivos do Poder Público, garantindo a toda e qualquer empresa que satisfizer os requisitos legais o acesso à política de incentivos, mediante protocolo de requerimento junto ao Poder Público.



PROJETO DE LEI DE Nº 58, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Portanto, do ponto de vista legal, é legítimo se conceder variados incentivos econômicos às indústrias e, dentre elas, figura a empresa GRANO ALIMENTOS S/A como potencial beneficiária, na qualidade de relevante geradora de renda e emprego.

Haja vista requerimento protocolado pela Grano Alimentos S.A. junto à Prefeitura, e a análise favorável tecida por Comissão Específica, a Administração Municipal busca autorização legislativa para conceder incentivos à empresa visando possibilitar a ampliação da unidade industrial que se situa na Rod. VRS 351, Km 6, s/n, Linha Bento Gonçalves, Serafina Corrêa, RS, bem como a expansão de sua atividade produtiva, com as consequências benéficas para toda a sociedade.

Espera-se que o incentivo resulte em benefícios econômicos e sociais, como as contrapartidas previstas da empresa em questão, no tocante à geração de empregos (176 funcionários ao final do ano de 2020) e aumento de faturamento mínimo anual (de R\$ 96 milhões no exercício atual para R\$ 140 milhões no final do exercício de 2020), o que acarreta um retorno de ICMS ao município em relação ao seu valor adicionado de aproximadamente R\$ 200.000,00 por ano.

No tocante ao mérito dos incentivos, Comissão Especial designada pela Portaria Municipal 567/2018 assim deliberou:

"Aos quatro dias do mês de Junho de 2018, a Comissão Permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do município, designada pela Portaria nº 567/2018, reuniu-se no Gabinete da Prefeita para analisar a concessão de incentivos financeiros condicionados ao cumprimento dos devidos encargos e obrigações da empresa GRANO ALIMENTOS S/A objeto de Lei específica. No tocante à análise de viabilidade da concessão do incentivo em questão, a comissão está de acordo com a participação do município referente ao auxílio financeiro a título de subsídio no valor de R\$ 200.000,00 a ser repassado em três parcelas e de doação de fração de lote rural nº 43 com área de 2.640 m2, matrícula 578 do registro de imóveis de Serafina Correa, avaliada em R\$ 2.847,50, conforme laudo de avaliação de áreas de permuta realizado pelo departamento de engenharia do município. Outros aspectos relevantes considerados foram os benefícios econômicos e sociais, como as contrapartidas da empresa em questão, no tocante à geração de empregos (176 funcionários ao final do ano de 2020) e aumento de faturamento mínimo anual (de R\$ 96 milhões no exercício atual para R\$ 140 milhões no final do exercício de 2020), o que acarreta um retorno de ICMS ao município em relação ao seu valor adicionado de aproximadamente R\$ 200.000,00 por ano. A empresa deverá também pagar ao município o valor de R\$ 50.950,53 correspondente às duas edificações localizadas no pátio da escola agrícola municipal em terreno objeto da matrícula 578 do CRI. Ademais, a empresa pretende aproveitar a matéria-prima existente do município, que hoje é de 5 produtores, almejando chegar a no mínimo 30 produtores até 2021. Opinamos pelo cumprimento do princípio da legalidade para com o Município de Serafina Correa RS"

PROJETO DE LEI DE Nº 58, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Registre-se, que o presente projeto de Lei possui configuração em harmonia com as mudanças na Lei Geral de Incentivos, propostas mediante envio do Projeto de Lei de nº 45 de 2018, atualmente em tramitação nessa Câmara. Assim sendo, tendo em vista a relação de dependência deste projeto para com o de mudança da Lei Geral, é desejável seja este último votado antes.

Por fim, cumpre observar que a Grano Alimentos foi contemplada em 1999 com política de incentivo econômico, com o advento da Lei Municipal 1.682/1999, que previa uma série de incentivos àquela empresa, tais como execução de terraplanagem, instalação de rede de energia elétrica até a indústria com transformador, etc., inclusive pairando dúvidas sobre eventual débito do Poder Público Municipal para com a empresa. No entanto, tendo em vista o longo tempo transcorrido, não se constata segurança jurídica para aplicação atual da Lei editada na década de 1990.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 08 de junho de 2018.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

Ata nº 6

Aos quatro dias do mês de Junho de 2018, a Comissão Permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do município, designada pela Portaria nº 567/2018, reuniu-se no Gabinete da Prefeita para analisar a concessão de incentivos financeiros condicionados ao cumprimento dos devidos encargos e obrigações da empresa GRANO ALIMENTOS S/A objeto de Lei específica. No tocante à análise de viabilidade da concessão do incentivo em questão, a comissão está de acordo com a participação do município referente ao auxílio financeiro a título de subsídio no valor de R\$ 200.000,00 a ser repassado em três parcelas e de doação de fração de lote rural nº 43 com área de 2.640 m², matrícula 578 do registro de imóveis de Serafina Correa, avaliada em R\$ 2.847,50, conforme laudo de avaliação de áreas de permuta realizado pelo departamento de engenharia do município. Outros aspectos relevantes considerados foram os benefícios econômicos e sociais, como as contrapartidas da empresa em questão, no tocante à geração de empregos (176 funcionários ao final do ano de 2020) e aumento de faturamento mínimo anual (de R\$ 96 milhões no exercício atual para R\$ 140 milhões no final do exercício de 2020), o que acarreta um retorno de ICMS ao município em relação ao seu valor adicionado de aproximadamente R\$ 200.000,00 por ano. A empresa deverá também pagar ao município o valor de R\$ 50.950,53 correspondente às duas edificações localizadas no pátio da escola agrícola municipal em terreno objeto da matrícula 578 do CRI. Ademais, a empresa pretende aproveitar a matéria-prima existente do município, que hoje é de 5 produtores, almejando chegar a no mínimo 30 produtores até 2021. Opinamos pelo cumprimento do princípio da legalidade para com o Município de Serafina Correa RS. Sem mais nada a declarar, encerramos a presente ata que será assinada pelos membros da comissão.

Larochina Doll'Acqua, Roberto Morbin Pinedo

*De ordem e de acordo,
A consideração Superior.
Em 05/06/18*

Paulo Roberto Carpenedo
Secretário de Coordenação,
Planejamento e Gestão